



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 570, DE 27/12/2001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumidouro para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**

**Art. 2º** **VI** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 14.598.022,00 (catorze milhões, quinhentos e noventa e oito mil e vinte e dois reais).

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

**Art. 4º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Da Despesa Total**

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 14.598.022,00 (catorze milhões, quinhentos e noventa e oito mil e vinte e dois reais), desdobrada nos termos do artigo 6º, da Lei nº 548, de 12 de junho de 2001, nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 9.087.522,00 (nove milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.510.500,00 (cinco milhões, quinhentos e dez mil e quinhentos reais).

**Art. 6º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 548, de 12 de junho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias pelo o Exercício de 2002.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos que compõem esta Lei.

**CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 1% (um por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de :

**I** - anulação parcial ou total de dotações;

**II** - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** - excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 9º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

**III** - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

**IV** - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Educação, Saúde, Assistência e Previdência, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**V** - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

**VI** - efetuar realocações de dotações dentro do mesmo grupo de despesa por projeto / atividade.

**TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** As dotações para pagamento de pessoal, serão movimentadas pelos setores competentes das respectivas Secretarias. Os encargos sociais da administração direta, bem como as dotações referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes da Secretaria de Administração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 11.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos e à efetiva realização dos recursos financeiros.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 13.** Os Orçamentos específicos dos Fundos e Autarquia, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

**Art. 14.** O Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade Orçamentária para cada Órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

**Art. 15.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 10 da Lei nº 548, de 12 de junho de 2001.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Juarez Gonçalves Corguinha  
Prefeito